

Relatoria Item nº 03 Ordem do Dia - Proposta de resolução da CG que regulamenta as normas para a realização de Estágio Curricular nos Cursos de Bacharelados da UFABC.

Relator: Adriano Reinaldo Viçoto Benvenho

Basicamente hoje temos cinco resoluções diferentes para estágio

Resolução ConsEPE nº 84 – 26/08/10 – Regulamenta as normas para realização de estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação em Bacharelado em Química, e Bacharelado em Química com Atribuições Tecnológicas da UFABC.

Resolução ConsEPE nº 85 – 26/08/10 – Regulamenta as normas para realização de estágio curricular e não-curricular do curso de Graduação em Bacharelado em Ciência da Computação (BCC) da UFABC.

Resolução ConsEPE nº 86 – 26/08/10 – Regulamenta as normas para realização de estágio curricular e não-curricular do curso de Graduação em Bacharelado em Ciências Biológicas da UFABC.

Resolução ConsEPE nº 158 – 04/06/13 – Regulamenta as normas gerais para a realização de Estágio Curricular e Estágio Não Curricular nos Cursos de Graduação em Engenharia da UFABC e revoga as Resoluções **ConsEP nº 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83**.

Resolução ConsEPE nº 178 – 18/07/14 – Regulamenta as normas gerais para a realização do Estágio Supervisionado

A ideia importante é tentar unificar todas as regras de estágio curricular:

Alguns aspectos importantes a discutir:

Art. 4º O Estágio Curricular deve ser realizado somente após o aluno possuir uma formação básica mínima no curso de formação específica de forma que possa exercer atividades de estágio que efetivamente sirvam ao propósito de complementação curricular.

Com relação à formação básica mínima acho importante definir o que seria a formação básica 3 quadrimestres, CR=2, acho necessário definir algum critério a ser discutido pela plenária.

Art. 5º O Estágio Curricular não poderá interferir nas atividades acadêmicas do aluno e, portanto, deverá ser realizado em um período que não cause prejuízo às atividades acadêmicas do discente.

Talvez definir um período de estágio relacionado ao aluno estar matriculado no matutino ou noturno.

Art. 6º, 7º e 8º

Discutir um pouco, sobre estes artigos, pois acho necessário ver todas as responsabilidades e se os cursos estão de acordo com todos os itens e se há alguma discordância, ou sugestão de modificação de algum dos itens na ordem do dia, apesar de na minha relatoria parecer bem adequado.

Art. 12. Para habilitar-se ao Estágio Curricular, o aluno deverá ter um Coeficiente de Progressão mínimo (CPk=0,63) ou que atenda às necessidades do Projeto Pedagógico específico de cada graduação.

Talvez colocar este artigo dentro do artigo quatro, assim o aluno já deverá estar ciente do número de créditos que deve cumprir durante o curso.

Art. 20. O não cumprimento do prazo máximo para a entrega do Relatório Final de Estágio e do Parecer do Supervisor ao Professor Orientador implica na atribuição do conceito "F" ao aluno.

Talvez poderíamos definir aqui alguns aspectos ou manter como no Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Sugestão seria definir alguns casos corriqueiros como afastamento por motivos de saúde que inviabilizem o término do estágio, etc.

Parecer Geral do Relator: Sou favorável a resolução e acredito que a mesma será de suma importância, pois unificará as resoluções de estágio, alguns aspectos podem ser discutidos, visando melhorar a mesma.